



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Joinville

Joinville, 28 de abril de 2016.

Ofício nº. 013/2016

Senhor Presidente,

Encaminho cópia da Portaria 02/2016 da 2ª Vara da Fazenda Pública para conhecimento.

Respeitosamente,


Natalia Radtke
Chefe de cartório

OAB/SC – Subseção de Joinville
Rua Amazonas, 46, Saguazu, Joinville/SC
CEP 89221-050

PROTOCOLO Nº. <u>524</u>
Recebi em <u>05 / 05 / 16</u>
Documentos anexos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
<u>Mylene</u>
OAB/SC - Subseção de Joinville



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOINVILLE
Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

PORTARIA Nº 02/2016

Determina a adoção de procedimentos em relação aos processos em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública

O Dr. **ROBERTO LEPPER**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville/SC, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, considerando: a) o disposto no artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil, que autoriza a prática de atos processuais por servidor do Poder Judiciário; b) que o Juiz poderá delegar outros atos, observados os princípios da legalidade, economia processual e racionalidade dos serviços judiciários; c) a necessidade de imprimir celeridade ao trâmite dos feitos judiciais, evitando-se a movimentação desnecessária dos processos entre a serventia judicial e o gabinete do Juiz; d) que os atos abaixo referidos são insuscetíveis de causar prejuízos às partes, sendo, inclusive, blindados contra a interposição de recursos (CPC, art. 1.001); e, d) o disposto nos artigos 211 e 212 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, cujo dispositivo prevê que referidos atos devam ser praticados inclusive de ofício pela serventia judicial, embora passíveis de revisão Juiz;

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores lotados no Cartório Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville deverão, independentemente de decisão judicial neste sentido, promover a prática dos seguintes atos processuais:

a) cumprimento de cartas precatórias cuja satisfação do objeto independa da realização de quaisquer atos pelo Juiz, inclusive promovendo o desentranhamento e/ou a confecção de documentos (mandados, ofícios etc), se necessário for, cumprindo-lhes ainda viabilizar a imediata devolução da deprecata ao



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOINVILLE
Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

Juízo de origem tão logo esgotado seu objeto ou solicitada a devolução independentemente de cumprimento;

b) solicitação de remessa de peças, informações e/ou documentos pelo Juízo deprecante (inclusive comprovante de recolhimento do valor das diligências devidas ao Oficial de Justiça, quando for o caso) a fim de viabilizar o atendimento do disposto no item 'a'. Em caso de inércia, após duas vezes reiterado o pedido de providências, a Carta Precatória deverá ser devolvida independentemente de cumprimento;

c) intimação do interessado para promover o recolhimento do valor das custas iniciais e/ou comprovar, em 20 dias, a alegada condição de hipossuficiência financeira para fins de concessão do benefício da gratuidade judiciária, trazendo aos autos comprovante (atualizado) de rendimentos. Excetuam-se neste caso os processos relativos à retificação de registros civis e aqueles cujo valor da causa viabilize a tramitação pelo rito do Juizado Especial da Fazenda Pública;

d) intimação do(a) autor(a)/requerente/impetrante para informar, em 5 (cinco) dias, outro endereço para citação do demandado quando revelar-se infrutífera a tentativa de citação no paradeiro previamente indicado;

e) intimação das partes para manifestarem-se, no prazo comum de 15 dias, sobre o retorno dos autos da instância superior, cientificando-as que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá observar o que determina o §1º do art.2º desta Portaria;

f) remessa dos autos ao Ministério Público logo após a juntada de documentos pelo(a) requerente no curso de ações que tramitem pelo rito da Lei 6.015/73;

g) intimação do interessado para promover o recolhimento do valor das diligências necessárias a viabilizar a expedição de mandado, cientificando-o de que, caso não o faça no prazo de 10 dias, a intimação será feita, quando possível, via ofício;

h) remessa dos autos à contadoria para cálculo de custas finais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOINVILLE
Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

i) verificação, quando da autuação da petição inicial de ações de usucapião, se o(a) requerente: 1) apresentou cópia do carnê de IPTU do último exercício tributário relativo ao imóvel usucapiendo no qual conste o valor venal do imóvel; 2) informou a espécie de usucapião almejada (ordinária, extraordinária, constitucional, familiar etc); 3) nominou e qualificou os proprietários e confrontantes do imóvel usucapiendo, bem como seus respectivos cônjuges, indicando seus endereços completo; 4) anexou certidão atualizada do Registro de Imóveis, ou, então, certidão dos Cartórios de Registro imobiliário atestando a inexistência de registro do imóvel objeto da demanda; 5) amealhou a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o correlato comprovante de pagamento; 6) exibiu memorial descritivo e planta do imóvel usucapiendo, a serem elaborados por profissional habilitado pelo CREA, com obediência à escala e à técnica topográfica; 7) acostou aos autos certidão vintenária do Cartório da Distribuição acerca da existência ou não de ações possessórias ou reivindicatórias em seu nome e de sua(eu) mulher/marido, se casado(a) for; e, 8) indicou e qualificou os antecessores cujo tempo de posse quer ver acrescido ao seu, quando for o caso, ocasião em que deverá acostar aos autos a respectiva certidão vintenária do Cartório da Distribuição acerca da existência ou não de ações possessórias ou reivindicatórias em seu nome e de sua(eu) mulher/marido, se casado(a) for;

i.1) ao servidor cumprirá lavrar certidão acerca do atendimento ou não dos requisitos indicados no item anterior a qualquer momento, intimando-se o interessado para suprir as irregularidades apontadas, quando percebidas, em 60 dias.

j) tratando-se de ações de usucapião, fica autorizada a dilação automática de prazo para cumprimento das determinações judiciais e demais providências, desde que por período não superior a 60 dias. Transcorrido esse prazo sem apresentação dos documentos, os autos deverão ser remetidos conclusos para deliberação.

l) após o trânsito em julgado de sentenças proferidas em processos físicos ou eletrônicos que tenham objetos cadastrados e depositados em cartório, cumprirá ao servidor intimar o advogado da parte responsável para retirada dos objetos em cartório, no prazo de 20 (vinte) dias, anexando aos autos o recibo de entrega. Esgotado esse prazo, os autos deverão ser remetidos conclusos para análise;

m) em processos de Mandado de Segurança, a pessoa jurídica a qual a autoridade impetrada encontra-se vinculada deverá ser cadastrada como litisconsorte passiva no sistema SAJ/PG. Anexadas aos autos as informações prestadas pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOINVILLE
Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

autoridade, o servidor deverá retificar o cadastro em caso de a pessoa jurídica não requerer o seu ingresso no feito;

n) intimação do peticionante para reapresentação de documentos no caso destes encontrarem-se ilegíveis;

o) as providências previstas no art. 178, §1º art. 1.009 e §§ 1º e 2º do art. 1.010 todos do Código de Processo Civil serão feitas por meio de ato ordinatório;

p) decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada quanto à providência a ser tomada no processo, esta deverá ser intimada por seu advogado para dar andamento ao feito em 5 (cinco) dias, em caso de inércia, a intimação será feita pessoalmente (AR-MP), devendo constar no ofício a advertência constante no inciso III do art. 485 do Código de Processo Civil;

q) recebidas e juntadas as comunicações de decisões proferidas em Agravo de Instrumento, o servidor deverá verificar eventual deferimento de efeito suspensivo e/ou o provimento do recurso. Em caso positivo, deverão ser feitas as intimações das partes, preferencialmente, por Diário da Justiça ou meio eletrônico.

Art. 2º . Os pedidos de cumprimento de sentença deverão ser formalizados em meio eletrônico, independentemente de os autos principais tramitarem fisicamente.

§1º Os requerimentos referidos no *caput* deste artigo deverão ser instruídos com as seguintes cópias do processo de conhecimento:

- I- Procurações outorgadas pelas partes;
- II- Contrato de honorários advocatícios, se houver
- III- Expedientes de citação e respectivas juntadas;
- IV- Sentença e acórdão;
- V- Certidão de trânsito em julgado;
- VI- Demonstrativo atualizado do débito.

§2º Somente após encerrada a fase executiva, com o arquivamento do pedido de cumprimento de sentença, os autos físicos deverão ser remetidos ao arquivo central.

Art. 3º. Fica autorizada a chefe de cartório a assinar expedientes de citação, notificação e intimação, inclusive de pessoas jurídicas de Direito Público, exceto



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOINVILLE
Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

quando tratar-se das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 212 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º . Formulado pedido de justiça gratuita pelas partes, a omissão do magistrado presumir-se-á como deferimento deste benefício;

Art. 5º. Devem ser submetidas à apreciação judicial as questões que, pelo alcance e repercussão jurídica da medida a ser adotada, tornem obrigatória a prévia aquiescência do magistrado, bem como os casos em que se instaurar dúvida quanto à viabilidade e/ou forma de realização do ato ordinatório.

Art.6º. Recebidos requerimentos de ordem administrativa, tais como: reclamações acerca de serviços prestados pelos cartórios extrajudiciais e eventuais questionamentos dos Oficiais Registradores formulados por qualquer meio (inclusive *e-mail*), estes devem ser cadastrados pelo cartório Distribuidor a fim de que sejam tramitados no SAJ.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em cartório.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça e à subseção local da OAB.

Joinville, 22 de abril de 2016

ROBERTO LEPPER

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nesta data, publiquei, em cartório, a Portaria nº 02/2016.
Joinville, 22 de abril de 2016

NATALIA RADTKE

Chefe de Cartório